



PROJETO DE LEI n° 11/2025.

(Autoria: Dr. Andriel Aparecido Moreira Resnizeke)

SUMULA: Altera a Lei n° 33/2020, de 27 de maio de 2020 (Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de "Bueiro Inteligente" nos logradouros do Município de Mamborê e dá outras providências.) para estabelecer conceituações, regramentos e obrigações a terceiros.

Art. 1°. A ementa da Lei n° 33/2020, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de "Bueiro Ecológico" nos logradouros do Município de Mamborê e dá outras providências." (NR)

Art. 2°. O art. 1° da Lei n° 33/2020, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. As obras e serviços públicos para instalação e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais, seja por execução direta ou indireta, deverão priorizar a instalação de bueiros ecológicos para retenção de material sólido.

Parágrafo único. (revogado)" (NR)

Art. 3°. O art. 3° da Lei n° 33/2020, de 27 de maio de 2020 (Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de "Bueiro Inteligente" nos logradouros do Município de Mamborê e dá outras providências.), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. Os bueiros inteligentes são recipientes (cestos) com furos nas laterais que serão acoplados nos bueiros existentes em ruas e avenidas públicas, visando coletar e impedir o escoamento de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais." (NR)

Art. 4°. A Lei n° 33/2020, de 27 de maio de 2020 (Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de "Bueiro Inteligente" nos logradouros do Município de Mamborê e dá outras providências.), passa a vigorar acrescida dos dispositivos a seguir:

Art. 4° O programa de bueiros inteligentes visa a substituição ou adaptação gradual dos bueiros da cidade por técnicas modernas e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

§ 1º Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

I - locais com problemas recorrentes de enchentes e inundações;

II - locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;

III - locais com grande circulação de veículos e pedestres;

IV - demais localidades.

Art. 5º Quando cheios, os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem ou descarte em local apropriado.

Art. 6º Será exigido dos empreendedores nos novos projetos de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, a instalação de "Bueiros Inteligentes", conforme diretrizes regulamentares.

Art. 7º Para bueiros já existentes em ruas e avenidas, poderão ser exigidos como contrapartida, a doação desses equipamentos via iniciativa privada para futuras instalações e substituições, mediante planejamento e observando os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

PLENÁRIO DORNELES ADÃO CAVALI CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ/PR,
em 17 de fevereiro de 2025.

DR. ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

Vereador



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 11/2025.

SÚMULA: Altera a Lei nº 33/2020, de 27 de maio de 2020 (Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de "Bueiro Inteligente" nos logradouros do Município de Mamborê e dá outras providências.) para estabelecer conceituações, regramentos e obrigações a terceiros.

(Autoria: Dr. Andriel Aparecido Moreira Resnizeke)

Em Mamborê-PR, segundo o Instituto de água e saneamento (IAS, 2022), foram identificadas 1,2% dos domicílios com risco de inundação, o correspondente a 51 domicílios.

1. PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RISCO: Um processo adequado de planejamento e gestão dos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) é um dos elementos essenciais para minimizar os impactos sofridos pelas populações, em decorrência de eventos hidrológicos extremos.
2. Considerando que o município possui mapeamento de áreas de risco de inundação dos cursos d'água urbanos, seria razoável a instalação dos cestos ecológicos primeiramente nos bueiros que circundam os 51 imóveis que situam-se em área de risco.
3. Considerando ainda que o município tem plano diretor de drenagem e que o mapeamento das áreas de risco é integral, o trabalho de instalação se tornaria rápido e prático.
4. Temos por obrigação criar políticas públicas pensadas no meio ambiente e na proteção e bem estar dos munícipes.

É sabido que os bueiros, principalmente aqueles mais antigos não suportam o escoamento das águas pluviais e somado a quantidade de resíduos sólidos que se acumulam nas galerias, tendem obstruir tais galerias e amplificar os problemas em questão. Sabe-se, contudo, que, muitas cidades estão adotando um sistema chamado de "Bueiro ecológico que evita a entrada de resíduos sólidos nos bueiros, mas que principalmente, facilite a sua limpeza de forma rápida e eficiente". É importante frisar que a limpeza manual como ocorre nos dias atuais, além de não ser eficiente, ainda colocam os trabalhadores em situação de risco pelo acúmulo de todo tipo de resíduos nos bueiros. Isso, o que se propõe com a presente lei é que o município passe a adotar o Programa Bueiro ecológico que visa a substituição ou adaptação gradual dos bueiros da cidade por outros mais modernos e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas. E que também passe a exigir dos novos empreendimentos a utilização desse sistema. É importante destacar que esses equipamentos são removíveis, portanto, de fácil e rápida limpeza. Tais equipamentos podem ser de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

plástico, inteiramente sustentáveis e com capacidade de reter a integralidade dos resíduos, já que instalados no interior dos bueiros, o equipamento capta o resíduo, mas deixa a água passar graças aos furos na lateral e no fundo. Portanto, trata-se de uma alternativa sustentável e de fácil aplicação e com benefícios extremamente positivos, facilitando a rápida limpeza e inclusive sem riscos aos trabalhadores. Esses equipamentos possuem custos extremamente baixos em comparação aos benefícios que oferecem.

PLENÁRIO DORNELES ADÃO CAVALI CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ/PR,
em 17 de fevereiro de 2025.

DR. ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE
Vereador

Referências:

<http://aguasaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/pr/mambore>



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 36748/2025

Requerente: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 11/2025

Data de Abertura: 24/02/2025 13:12

Ementa:

Altera a Lei nº 33/2020, de 27 de maio de 2020 (Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de "Bueiro Inteligente" nos logradouros do Município de Mamborê e dá outras providências.) para estabelecer conceituações, regramentos e obrigações a terceiros.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo